

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1919/84

Interessado : José Gonçalves dos Santos

Assunto : Equivalência de Estudos-Escola de Especialistas de Aeronáutica/
Guaratinguetá.

Relator : Consº Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 113/89 - aprovado em 01/02/89

Comunicado ao Pleno em 01.02.89

1. HISTÓRICO:

1.1 José Gonçalves dos Santos, R.G. M-Aer. 166.947, requer, diretamente ao CEE, em 26/10/88, a "apostila" de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do 2º grau, informando que está amparado pela Port.MEC nº189/BSB de 16/3/72, tendo cumprido as exigências da Portaria MEC nº 765 de 15/12/84, que regulamenta os direitos mencionados no Decreto nº 53.736 de 15/3/64 (fls.2 e 3).

1.2 Anexa ao presente cópia xerográfica da seguinte documentação (fls. 4 a 6):

a) certidão nº 012/86/EE AR, datada de 13/3/86, emitida pela Escola, de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá, referente à conclusão em 20/7/66 do Curso de Formação dos Sargentos, de caráter efetivo, com duração de quatro séries;

b) histórico escolar emitido em 25/3/70 pelo Centro Integrado "Anísio Teixeira" de Salvador/Bahia, referente à 1ª série do Curso Colegial;

c) atestado de eliminação de disciplinas de Segundo Grau (História e Geografia), emitido pelo DRHU da Secretaria da Educação deste Estado, datado de 07/4/88.

2 . APRECIÇÃO:

2.1 De acordo com o Par. CEE 668/79, que trata de caso similar, "os cursos efetivos (e não os anexos), ministrados pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, haviam sido considerados, quando ministrados em 4 períodos, equivalentes aos do então 2º ciclo , pelo Decreto nº 53.736 de 18/3/64.

À vista, porém, do Par. CEE nº 469, de 1967, que os considerou equivalentes aos do 1º ciclo, foi aquele Decreto revogado pelo Decreto nº 62.166 de 23/1/68.

Para regular a situação criada, foi baixada a Portaria Ministerial nº 189 - BSB, de 16/3/72, à qual se seguiu a Portaria DEM nº 293, de 11/5/72, com instruções para o cumprimento da primeira".

2.2 De acordo com os Itens I e II dessa última Portaria, transcrita no bem lançado Parecer CEE nº 389/76:

"I - As apostilas do equivalente a cursos de 2º grau, ou de 2º ciclo, de certificados expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica de que tratam o Decreto nº 53.736 de 18 de março de 1964, e a Portaria Ministerial nº 189-BSB, de 16/3/1972, poderão ser efetuadas neste Departamento (de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura), quando se tratar de interessados residentes nesta Capital e por Escolas Técnicas Federais, quando se tratar de interessados residentes nos Estados.

II- Os portadores de certificados expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, ate 23 de janeiro de 1968, que não o tiveram feito, poderão requerer os benefícios do apostilamento, anexado a seu requerimento:

- a) original do certificado;
- b) comprovante de haver ingressado no curso mediante exame de admissão;
- c) comprovante de haver prestado o exame de complementação de História, nos termos da Portaria Ministerial nº 765, de 1964, na própria Escola de Especialistas de Aeronáutica de ensino;
- d) declaração, passada pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de ser efetivo o curso de especialista a que se referir o certificado."

2.3 Diante do exposto e considerando que o requerente -concluiu o Curso de Formação de Sargentos, de caráter efetivo, no dia 20 de julho de 1966, na Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá, entendemos, de acordo com a orientação contida nos Pareceres CEE nº 389/76, 1699/78 e 668/79 (anexos), deva o interessado dirigir-se à Escola Técnica Federal de São Paulo, entidade competente neste Estado para exame de situação da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, o interessado deverá dirigir-se à Escola Técnica Federal para as providências cabíveis.

CESG, em 1º de fevereiro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, Luiz Eduardo C. Magalhães, Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli, Maria Clara P. Tobo, Octávio César -Borghini e Yugo Okida,

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1989.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente